



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM(2011)764; COM(2011)765; COM(2011)766; COM(2011)768; COM(2011)769;  
COM(2011)770; COM(2011)771; COM(2011)772; COM(2011)773

**Pacote «Mercadorias»**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou as Propostas de Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho que compõem o Pacote «Mercadorias».

As iniciativas que compõem o Pacote «Mercadorias» foram remetidas à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

As propostas de Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho em análise inserem-se no contexto do Pacote «Mercadorias» que foi adoptado em 2008, com vista a colmatar lacunas gerais na harmonização da legislação da União, em vários sectores de atividade.

Optou-se por elaborar apenas um parecer dado que o principal objetivo do Pacote «Mercadorias» passa por conjugar as seguintes propostas de diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho:

- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão [COM(2011)773];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia [COM(2011)764];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade eletromagnética e que revoga a Diretiva 89/336/CEE [COM(2011)765];



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático [COM(2011)766];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples [COM(2011)768];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de medição [COM(2011)769];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de ascensores e respetivos componentes de segurança [COM(2011)770];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil [COM(2011)771];
- relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros relativas a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas [COM(2011)772].

Os considerandos de carácter geral são remetidos para o parecer da comissão competente, ou seja a Comissão de Economia e Obras Públicas

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### **a) Da Base Jurídica**

As propostas de Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho em análise têm por base o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que visa a aproximação das disposições legislativas dos Estados-Membros no sentido de estabelecer e assegurar o funcionamento do mercado interno, nos termos do artigo 26.º TFUE.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Tal como é referido nas propostas de diretivas em análise, a execução da legislação demonstrou que as medidas tomadas por cada Estado-Membro deram origem a diferentes abordagens e a um tratamento distinto entre os operadores económicos na União, comprometendo assim os objetivos definidos nas diretivas. Com o crescimento do comércio internacional, o número de problemas transfronteiriços tem vindo progressivamente a aumentar, criando obstáculos à livre circulação de mercadorias. Neste sentido, uma ação coordenada à escala da UE pode ser muito mais eficaz para alcançar os objetivos definidos, tornando mais eficiente a fiscalização do mercado.

Neste sentido, considera-se que a presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade.

#### **PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Vitalino Canas)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas.

## Parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas

### Sobre as propostas de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho

- 1) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia;
- 2) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética e que revoga a Directiva 89/336/CEE
- 3) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático
- 4) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples
- 5) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de medição
- 6) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de ascensores e respectivos componentes de segurança
- 7) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil
- 8) relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros relativas a aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas
- 9) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão

**Autor:** Deputado  
Nuno Encarnação



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## ÍNDICE

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, as nove iniciativas que passamos a descrever, sobre as propostas de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho:

- 1) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia
- 2) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à compatibilidade electromagnética e que revoga a Directiva 89/336/CEE
- 3) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático
- 4) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples
- 5) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de instrumentos de medição
- 6) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de ascensores e respectivos componentes de segurança
- 7) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil
- 8) relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros relativas a aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas
- 9) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão





Comissão de Economia e Obras Públicas

---

que foram enviados à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

As presentes propostas, atrás enunciadas, inserem-se no contexto do pacote «Mercadorias» adoptado em 2008 e fazem parte de um conjunto de propostas que visam alinhar os textos de dez directivas relativas aos produtos com as disposições da Decisão n.º 768/2008/CE relativas a um quadro comum para a comercialização de produtos.

A legislação de harmonização da União Europeia (UE) que garante a livre circulação de produtos muito tem contribuído para a realização e o funcionamento do mercado único. Visa assegurar um elevado nível de protecção e dá aos operadores económicos os meios necessários para demonstrar a conformidade dos seus produtos, garantindo deste modo a sua livre circulação graças à confiança assim estabelecida.

Elencamos de seguida as nove Directivas analisadas neste relatório:

- 1) A Directiva 2007/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação no mercado de artigos de pirotecnia é um exemplo dessa legislação de harmonização da União e assegura a livre circulação daqueles artigos. Estabelece requisitos essenciais que os artigos de pirotecnia devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus artigos de pirotecnia foram concebidos e fabricados em conformidade com os requisitos essenciais em matéria de segurança e apor-lhes a marcação CE.
- 2) A Directiva 2004/108/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação dos aparelhos e estabelece requisitos essenciais em matéria de compatibilidade electromagnética que devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Estes

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

requisitos essenciais são também aplicáveis a instalações fixas. Os fabricantes devem demonstrar que os seus aparelhos foram concebidos e fabricados em conformidade com esses requisitos e apor-lhes a marcação CE. As pessoas responsáveis por instalações fixas devem também garantir que estas cumprem os requisitos essenciais.

- 3) A Directiva 2009/23/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação dos instrumentos de pesagem de funcionamento não automático e estabelece requisitos essenciais que estes instrumentos que devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os instrumentos de pesagem de funcionamento não automático foram concebidos e fabricados em conformidade com esses requisitos e apor-lhes a marcação CE.
- 4) A Directiva 2009/105/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação de recipientes sob pressão simples. Estabelece requisitos essenciais que os recipientes sob pressão simples devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus recipientes sob pressão simples foram concebidos e fabricados em conformidade com os requisitos essenciais em matéria de segurança e apor-lhe a marcação CE.
- 5) A Directiva 2004/22/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação de instrumentos de medição. Estabelece requisitos essenciais que os instrumentos de medição devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus instrumentos de medição foram concebidos e fabricados em conformidade com os requisitos essenciais em matéria de segurança e a apor-lhes a marcação CE e a marcação metrológica M suplementar.
- 6) A Directiva 95/16/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação de ascensores e respectivos componentes de segurança. Estabelece os requisitos essenciais em matéria de

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

saúde e segurança que os ascensores e os respectivos componentes de segurança devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus ascensores e respectivos componentes de segurança foram concebidos e fabricados em conformidade com os requisitos em matéria de saúde e segurança e apor-lhes a marcação CE.

- 7) A Directiva 93/15/CEE do Conselho relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação de explosivos. Estabelece requisitos essenciais de segurança que os explosivos devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus explosivos foram concebidos e fabricados em conformidade com esses requisitos e apor-lhes a marcação CE.
- 8) A Directiva 1994/9/CE (Directiva ATEX) é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação dos produtos. Estabelece os requisitos essenciais em matéria de saúde e segurança que os produtos devem respeitar para poderem ser disponibilizados no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que os seus produtos foram concebidos e fabricados em conformidade com os requisitos essenciais em matéria de saúde e segurança e apor-lhes a marcação CE.
- 9) A Directiva 2006/95/CE é um exemplo dessa legislação de harmonização da União, que garante a livre circulação de material eléctrico. Estabelece requisitos essenciais que o material eléctrico deve respeitar para poder ser disponibilizado no mercado da UE. Os fabricantes devem demonstrar que o seu material eléctrico foi concebido e fabricado em conformidade com esses requisitos e apor-lhe a marcação CE.

Ao longo do tempo, foram constatadas, em múltiplos sectores, certas lacunas e incoerências na aplicação e na execução efectiva da legislação de harmonização da União que originaram:

Comissão de Economia e Obras Públicas

---

- a presença de produtos não conformes ou perigosos no mercado e, em consequência, uma certa falta de confiança na marcação CE;
- desvantagens competitivas para os operadores económicos cumpridores da legislação relativamente aos que contornam as regras em vigor;
- desigualdades de tratamento no caso de produtos não conformes e distorção da concorrência entre os operadores económicos devido às diferentes práticas para assegurar o respeito pela legislação;
- práticas divergentes usadas pelas autoridades nacionais para a designação dos organismos de avaliação da conformidade;
- problemas com a qualidade de determinados organismos notificados.

Acresce que o quadro regulamentar foi-se tornando cada vez mais complexo, acontecendo muitas vezes que vários textos legislativos se aplicam em simultâneo ao mesmo produto.

Porque existem incoerências entre estes textos, os operadores económicos e as autoridades têm cada vez maiores dificuldades em interpretar e aplicar correctamente essa legislação.

No intuito de colmatar estas lacunas gerais na legislação de harmonização da União observadas em vários sectores de actividade, foi adoptado em 2008 o **novo quadro legislativo** (NLF - *New Legislative Framework*) que se inscreve no **pacote «Mercadorias»**.

O seu objectivo é reforçar e completar as regras em vigor e melhorar os aspectos práticos da sua aplicação e execução efectiva. O novo quadro legislativo (NLF) é composto por dois instrumentos complementares, a saber o **Regulamento (CE) n.º 765/2008 relativo à acreditação e à fiscalização do mercado** e a **Decisão n.º 768/2008 que estabelece um quadro comum para a comercialização de produtos**.

Comissão de Economia e Obras Públicas

Por curiosidade, um estudo realizado após a adopção do pacote «Mercadorias» em 2008 revelou que a maioria da legislação de harmonização da União relativa aos produtos deveria ser objecto de revisão no espaço de três anos, não apenas para dar resposta aos problemas identificados em todos os sectores mas também por motivos específicos a certos sectores. Uma revisão deste tipo incluiria automaticamente um alinhamento da legislação em causa com as disposições da decisão NLF, uma vez que o Parlamento, o Conselho e a Comissão se comprometeram a usá-las tanto quanto possível em legislações futuras relativas aos produtos de modo a garantir a máxima coerência do quadro regulamentar.

Relativamente a um conjunto de outras directivas de harmonização da União, designadamente as nove Directivas que aqui analisamos, não estava prevista, no prazo anteriormente referido, qualquer revisão devido a aspectos sectoriais específicos. No entanto, para solucionar os problemas relacionados com a não conformidade de produtos ou os organismos notificados nestes sectores, e a bem da coerência de todo o quadro regulamentar relativo aos produtos, decidiu-se alinhar colectivamente estas directivas com as disposições da referida decisão NLF.

As presente iniciativas estão em linha com o Acto para o Mercado Único<sup>1</sup>, que destaca a necessidade de repor a confiança dos consumidores na qualidade dos produtos disponíveis no mercado, bem como a importância de reforçar a fiscalização do mercado.

Está também em linha com a política da Comissão de legislar melhor e simplificar o quadro regulamentar.

De Junho a Outubro de 2010, foi organizada uma consulta pública que incluiu todos os sectores envolvidos nas diversas iniciativas aqui analisadas. A consulta foi feita através de quatro questionários destinados a operadores económicos, autoridades, organismos notificados e utilizadores, tendo os serviços da Comissão recebido 300 respostas. Os resultados podem ser consultados no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/enterprise/policies/single-market-goods/regulatory-policies-commonrules-for-products/new-legislative-framework/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/enterprise/policies/single-market-goods/regulatory-policies-commonrules-for-products/new-legislative-framework/index_en.htm)



## Comissão de Economia e Obras Públicas

Para além da consulta geral, foi ainda realizada uma consulta específica às PME. Foram consultadas 603 PME através da *Enterprise Europe Network* (rede europeia de empresas) em Maio e Junho de 2010. Os resultados estão disponíveis em:

[http://ec.europa.eu/enterprise/policies/single-market-goods/files/new-legislativeframework/smes\\_statistics\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/enterprise/policies/single-market-goods/files/new-legislativeframework/smes_statistics_en.pdf)

O processo de consulta veio demonstrar um acolhimento favorável generalizado às iniciativas.

A necessidade de melhorar a fiscalização do mercado e o sistema de avaliação e controlo dos organismos notificados recolhe unanimidade. As autoridades apoiam o exercício de alinhamento porque este irá reforçar o sistema vigente e melhorar a cooperação a nível da UE.

As empresas esperam que das iniciativas venham a resultar condições de concorrência mais justas pelo facto de poderem ser tomadas medidas mais rigorosas contra os produtos que não são conformes com a legislação, bem como pelo efeito de simplificação decorrente do alinhamento das disposições aplicáveis. Foram manifestadas algumas preocupações relativamente a determinadas obrigações que são, todavia, indispensáveis para melhorar a eficácia da fiscalização do mercado. Estas medidas não implicarão custos significativos para as empresas, os quais deverão ser largamente compensados pelos benefícios resultantes de uma melhor fiscalização do mercado.

Com base nas informações reunidas, a Comissão procedeu a uma avaliação de impacto que estudou e comparou três opções.

### **Opção 1 - Manutenção do *status quo***

Segundo esta opção, não são feitas quaisquer alterações à directiva em vigor, confiando-se exclusivamente nas melhorias que podem ser esperadas em resultado da aplicação do regulamento do novo quadro legislativo.

### **Opção 2 - Alinhamento com a decisão NLF por via não legislativa**

A opção 2 considera a possibilidade de incentivar o alinhamento voluntário com as disposições da decisão NLF, apresentando-as, por exemplo, em documentos de orientação como boas práticas a seguir.

### **Opção 3 - Alinhamento com a decisão NLF por via legislativa**

Esta opção consiste em integrar as disposições da decisão NLF nas directivas em vigor.

A opção 3 foi a privilegiada pelos seguintes motivos:

- reforçará a competitividade das empresas e dos organismos notificados que cumprem escrupulosamente as respectivas obrigações por oposição àqueles que contornam o sistema;
- melhorará o funcionamento do mercado interno, assegurando a igualdade de tratamento de todos os operadores económicos, designadamente importadores e distribuidores, bem como dos organismos notificados;
- não implica custos significativos para os operadores económicos e os organismos notificados; para aqueles que têm já uma actuação responsável, não se esperam custos adicionais ou, se estes existirem, serão negligenciáveis;
- é considerada mais eficaz do que a opção 2 porque esta não é vinculativa, sendo por isso questionável a materialização de efeitos positivos;
- as opções 1 e 2 não dão resposta ao problema das incoerências identificadas no quadro regulamentar e, por conseguinte, não se traduzem na sua simplificação.

## **2. Aspectos relevantes**

### **Definições transversais**

A proposta introduz definições harmonizadas de termos que são comumente usados na legislação de harmonização da União e que devem, pois, passar a ser interpretadas de forma coerente em toda essa legislação.





## Comissão de Economia e Obras Públicas

### **Obrigações dos operadores económicos e requisitos de rastreabilidade**

A proposta clarifica os deveres que incumbem a fabricantes e respectivos mandatários e estabelece obrigações para os importadores e os distribuidores. Os importadores devem verificar se o fabricante procedeu à avaliação da conformidade exigida e elaborou a documentação técnica dos produtos. Devem também certificar-se, junto do fabricante, de que esta documentação técnica possa ser disponibilizada às autoridades a pedido destas. Os importadores devem ainda verificar se os aparelhos comportam a marcação devida e são acompanhados da documentação exigida. Devem conservar uma cópia da declaração de conformidade e apor o seu nome e endereço no produto ou, se tal não for possível, na embalagem ou nos documentos que o acompanham. Os distribuidores devem certificar-se de que os aparelhos ostentam a marcação CE, mencionam o nome do fabricante e do importador, se for caso disso, e são acompanhados da documentação e instruções exigidas.

Os importadores e os distribuidores devem cooperar com as autoridades de fiscalização do mercado e tomar as medidas que se impõem nos casos em que tiverem fornecido aparelhos não conformes.

São previstas **obrigações adicionais de rastreabilidade** para todos os operadores económicos. Os aparelhos têm de indicar o nome e o endereço do fabricante, bem como um número que os permita identificar e associar à respectiva documentação técnica. Quando um aparelho é importado, o nome e o endereço do importador devem também constar do aparelho. Além disso, todos os operadores económicos devem ser capazes de indicar às autoridades o operador económico que lhes forneceu um aparelho ou a quem forneceram um aparelho.

### **Normas harmonizadas**

O respeito pelas normas harmonizadas confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais. Em 1 de Junho de 2011, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento em matéria de normalização europeia que estabelece um quadro regulamentar horizontal neste domínio. Da proposta de regulamento constam, nomeadamente, disposições sobre os pedidos de normalização dirigidos pela Comissão aos organismos europeus de normalização, sobre o procedimento para a apresentação de objecções às normas harmonizadas e sobre a participação dos agentes interessados no processo de normalização. Em consequência, as disposições

Comissão de Economia e Obras Públicas

da Directiva 2004/108/CE que abrangem os mesmos aspectos foram suprimidas da presente proposta por motivos de segurança jurídica.

A disposição que confere presunção de conformidade com as normas harmonizadas foi alterada de modo a clarificar o grau dessa presunção nos casos em que as normas parcialmente abrangem os requisitos essenciais.

**Avaliação da conformidade e marcação CE**

As Directivas atrás elencadas, determinaram os procedimentos de avaliação da conformidade que os fabricantes devem aplicar para demonstrar que os seus aparelhos cumprem os requisitos essenciais. A proposta alinha estes procedimentos com as suas versões actualizadas definidas na decisão relativa ao novo quadro legislativo, conservando alguns elementos específicos no que respeita à avaliação da conformidade no campo da compatibilidade electromagnética. A directiva introduz também um modelo de declaração UE de conformidade.

Os princípios gerais relativos à marcação CE são definidos no artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, ao passo que as disposições circunstanciadas sobre a sua aposição nos aparelhos constam da presente proposta.

**Organismos notificados**

A proposta vem reforçar os critérios de notificação aplicáveis aos organismos notificados. Esclarece ainda que as filiais ou os subcontratados devem também cumprir os requisitos de notificação. São introduzidos requisitos específicos relativos às autoridades notificadoras e é revisto o processo para a notificação dos organismos notificados. A competência de um organismo notificado deve ser comprovada por um certificado de acreditação. Nos casos em que a avaliação da competência de um organismo notificado não for feita através de um certificado de acreditação, a notificação deve incluir os documentos que atestam como foi avaliada a competência desse organismo. Os Estados-Membros terão a possibilidade de apresentar objecções a uma notificação.

### PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto e em virtude do conjunto de iniciativas europeias denominado “Pacote Mercadorias” ter uma conclusão comum, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. O presente pacote **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União, mas detalhemos cada uma das conclusões das nove Directivas atrás elencadas:**

1.1 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2007/23/CE relativa à colocação no mercado de artigos de pirotecnia, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificados, bem como as obrigações de cooperação acrescentadas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.2 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2004/108/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de cooperação acrescentadas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

Comissão de Economia e Obras Públicas

1.3 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2009/23/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de cooperação acrescentadas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.4 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2009/105/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de cooperação acrescentadas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.5 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2004/22/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de cooperação acrescentadas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.6 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 95/16/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de



## Comissão de Economia e Obras Públicas

cooperação acrescidas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.7 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 93/15/CEE do Conselho relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificados, bem como as obrigações de cooperação acrescidas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.8 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 94/9/CE, designadamente as obrigações dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação e notificação dos organismos notificado, bem como as obrigações de cooperação acrescidas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

1.9 - O mercado interno é uma matéria de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros. O princípio da subsidiariedade aplica-se em especial no que respeita às disposições agora acrescentadas e que se destinam a melhorar a execução efectiva da Directiva 2006/95/CE, designadamente os deveres dos importadores e distribuidores, as disposições em matéria de rastreabilidade e de avaliação, bem como as obrigações de cooperação acrescidas no contexto dos procedimentos revistos de fiscalização do mercado e salvaguarda.

2. A análise do presente conjunto de iniciativas não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.



Comissão de Economia e Obras Públicas

3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio do presente conjunto de iniciativas, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 21 de Dezembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

*NUNO ENCARNÇÃO*

(Nuno Encarnação)

(Luís Campos Ferreira)





**Exmº. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia  
e Obras Públicas  
Senhor Deputado Luís Campos Ferreira**

**Assunto: Audição da Senhora Secretária de Estado do Turismo**

Exmº. Senhor Presidente,

É hoje por todos reconhecido que o desenvolvimento e o crescimento económico, a competitividade das empresas e a coesão social dependem fortemente do nível de qualificação dos trabalhadores.

É igualmente aceite, e esta realidade encontra-se bem espelhada nos indicadores publicados por diversas organizações internacionais, que Portugal se defronta com um problema estrutural ao nível da qualificação dos seus trabalhadores, que importa resolver. Com efeito, o atraso que separa Portugal dos países mais desenvolvidos resulta, em larga medida, do insuficiente nível de qualificação da população portuguesa.

Neste contexto, a batalha das qualificações deve ser entendida como uma prioridade essencial que todos temos de assumir. Foi por isso que o Partido Socialista, enquanto Governo, deu um forte contributo para a qualificação dos portugueses, nomeadamente através da Iniciativa Novas Oportunidades que assenta em dois pilares fundamentais: fazer do ensino profissionalizante uma verdadeira e real opção para os nossos jovens e elevar a formação de base dos activos, dando-lhes uma oportunidade para poderem recuperar, completar e progredir nos seus estudos.



Trata-se de um importante programa que assenta na promoção da qualificação dos portugueses através do qual se permitiu uma nova via de desenvolvimento pessoal ao mais de meio milhão de portugueses certificados, entre 2006 e 2010.

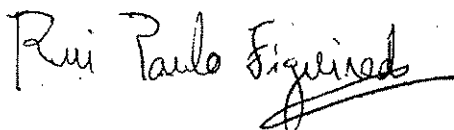
Relembra-se que o Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho, considerou em plena campanha eleitoral o Programa Novas Oportunidades «uma acreditação à ignorância», afirmando que iria solicitar uma auditoria externa com vista a reformulá-lo, compromisso que foi incluindo no programa eleitoral do PSD, que expressamente refere: «*Avaliação Externa do Programa Novas Oportunidades: deverá ainda ser realizada uma avaliação externa e uma reestruturação do Programa Novas Oportunidades, com vista à sua credibilização perante a sociedade civil e à sua melhoria em termos de valorização do capital humano dos portugueses*».

Ora, o Partido Socialista teve conhecimento que, recentemente, a Senhora Secretária de Estado do Turismo, Cecília Meireles, determinou por despacho, de forma avulsa e sem qualquer fundamentação a extinção dos três Centros de Novas Oportunidades do Turismo de Portugal, I.P., a funcionarem, respectivamente, nas Escolas de Hotelaria e Turismo de Coimbra, Lisboa e Faro.

Assim, tendo em conta, por um lado, a importância que estes Centros de Novas Oportunidades podem assumir num tão relevante sector da economia – hotelaria e turismo – e, por outro lado, que o seu encerramento surge de forma avulsa e sem se conhecer os resultados da auditoria externa anunciada pelo Senhor Primeiro-Ministro, os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, vêm, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerer a audição, com carácter de urgência, da Senhora Secretária de Estado do Turismo na Comissão de Economia e Obras Públicas para prestar esclarecimentos aos Deputados sobre a extinção dos três Centros de Novas Oportunidades do Turismo de Portugal, I.P., a funcionarem, respectivamente, nas Escolas de Hotelaria e Turismo de Coimbra, Lisboa e Faro.

Assembleia da República, 15 de Dezembro de 2011.

**Os Deputados do Partido Socialista**

Rui Paulo Figueiredo